

**DECRETO Nº 208, DE 23 AGOSTO DE 2021**

*Altera o Decreto nº 169, de 30 de junho de 2021; Define novas medidas para a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e escolas privadas da educação infantil e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e também à educação, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/06, art. 11, IV e V), compete ao município oferecer a educação infantil em creche e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal confirmando a competência municipal dentro da predominância do interesse em decidir questões relacionadas à política de saúde pública no enfrentamento à pandemia, a exemplo das decisões proferidas no RE nº 1.247.930-AgR/SP; na SS 5362 / PI; na ADI 6343, na ADI 6341; na ADPF 672 e nas ADIS 6422; 6424; 6421; 6425; 6427; 6428 e ADI 6431, uma vez observados pelos gestores critérios técnicos e científicos para a tomada de decisão;

**CONSIDERANDO** que o avanço realizado pelo Município de Barreiras no processo de vacinação contra a COVID-19, seguindo o Plano Nacional de imunização, aprovado pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência COE, cuja posição levou em conta a quantidade diária de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos na rede de saúde pública e particular do Município de Barreiras, bem como a orientação da 8ª Promotoria de Justiça do Estado da Bahia:

**CONSIDERANDO** que os números de casos de pessoas que testaram positivo para Covid-19 reduziu sensivelmente, contribuindo para que a curva de evolução da doença no Município de Barreiras seja descendente;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º do Decreto nº 169/2021, que incumbe o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE de proceder a avaliação permanente do quadro epidemiológico;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, I, da Lei nº 14.040/2020 dispensa o cumprimento da carga horária anual pela educação infantil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 169, de 30 de junho de 2021 passa a vigorar com o seguinte redação:

*Art. 1º. ....*

*.....*

*IV. A partir de 08 de setembro de 2021 para as escolas da Rede Municipal de Ensino. (NR)*

**Art. 2º.** A retomada das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino ocorrerá nos termos do Plano Geral de Retomada das Aulas e de maneira gradual.

- I. Dia 08/09/2021 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- II. Dia 13/09/2021 – Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- III. Dia 20/09/2021 – Educação Infantil.

**Art. 3º.** As instituições da Rede Privada de ensino poderão adotar, segundo o índice de ocupação de leitos de UTI dedicados ao tratamento de Covid\_19 na região Oeste da Bahia, a seguinte taxa de ocupação das salas de aula.

- I. Para a taxa de ocupação menor que 75 e maior que 45%, um aluno a cada 2,4 metro quadrado de sala de aula;
- II. Para a taxa de ocupação menor ou igual 45 e maior que 15%, um aluno a cada 1,8 metro quadrado de sala de aula;
- III. Para taxa menor ou igual a 15%, um aluno a cada 1,2 metro quadrado de sala de aula.

§ 1º. A mudança de uma para outra faixa dar-se-á após 5 (cinco) dias consecutivos do índice exigido.

§2º. Adotar-se-á a mesma regra tanto para aumentar quanto para a reduzir a taxa de ocupação da sala de aula.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, em 23 de agosto de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras